

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA



**PORTARIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40124**  
**PORTARIA Nº 1085/09 – SETER, 04 DE**  
**NOVEMBRO DE 2009.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a reestruturação da SETEPS através da Lei nº 7.027 de 30/07/2007, dando origem a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – SETER, cujo CNPJ está vinculada a Conta Corrente Federal a seguir identificada;

Considerando a criação da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES, através da Lei nº 7.028 de 30/07/2007, que tem como função gerir o Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando o Of. Nº 999/2009 – GS/SEDES.

**RESOLVE: TRANSFERIR** aos ordenadores de despesas da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES, a movimentação da conta corrente a seguir identificada, vinculada ao Banco do Brasil S/A:

□ 001016749440-4-PSE AC DEFICIENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 04 de novembro de 2009.

**IVANISE COELHO GASPARIM**

Secretária de Estado da SETER

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2009**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40145**

A 3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em exercício, Dra. Elaine Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a diretriz constante no art. 129, inciso VII da Constituição Federal, que atribui função institucional ao Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial ao Ministério Público, c/c com o inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda com o artigo 1º, art. 2º, incisos e artigo 3º da Resolução n.º 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, no artigo 1.º, inciso III, estabeleceu que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** as regras mínimas para o tratamento do preso adotado pelo I Congresso das Nações Unidas para prevenção do crime e tratamento dos delinquentes, realizado em Genebra em 1955 e subscrito pelo Brasil;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal de 1988, no artigo 5.º, *caput*, estabeleceu que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, estejam presos ou não, dispondo ainda no inciso III que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e, no inciso XLIX, que é assegurado aos presos respeito à integridade física e moral;

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 6.º, dispõe que “toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei”;

**CONSIDERANDO** que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela Resolução 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas e integrado ao ordenamento jurídico pátrio através do Decreto Legislativo n.º 226, de 12 de dezembro de 1991, implementado pelo Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1992, estabelece no seu art. 7.º que “ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” e, no seu art. 10, § 1.º, que “toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana”;

**CONSIDERANDO** os direitos do preso previsto na Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, combinado com a Resolução nº 07, de 11 de julho de 1994, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária que em seu artigo 6º reitera “o princípio fundamental de que qualquer pessoa presa ou sujeita a medida de segurança tem direito a preservação de sua integridade física

e moral, não devendo ser submetida à tortura, a tratamento desumano ou degradante, nem ficar exposta à execução pública”;

**CONSIDERANDO** visita de inspeção, “*in loco*” realizada no dia 02.09.2009, pela Promotora de Justiça de Direitos Humanos subscrita, no Centro de Recuperação de Americano – III, localizado na Rod. BR 316, KM 53, Município de Santa Izabel do Pará, na qual se constatou diversas irregularidades, que vão desde as péssimas condições de acondicionamento e fornecimento de água potável, as condições precárias da higiene das celas e corredores, além do fornecimento de alimentação inadequada aos presos.

**RECOMENDA** ao Superintendente do Sistema Penal e ao Diretor do CRA-III:

**Art. 1º** - Que sejam fornecidos diariamente, no mínimo, 02 litros de água a cada preso.

**Art. 2º** - Que as garrafas de água sejam limpas e esterilizadas todos os dias e sejam reabastecidas em filtros adequados à purificação da água.

**Art. 3º** - Que os funcionários do CRA-III apresentem tratamento adequado e respeitoso ao recepcionarem os parentes de presos no ato da visita, para que seja respeitado o direito do preso à visita de familiar.

**Art. 4º** - Que não sejam impostos limites diários à visitação, no sentido de assegurar a cada um dos presos a sua visita, sendo que todos os presos terão direito a visita, desde que não estejam cumprindo qualquer outra penalidade que o impeça.

**Art. 5º** - Que sejam fornecidos medicamentos de uso contínuo para doenças infectocontagiosas.

**Art. 6º** - Esta recomendação deve ser comunicada ao Sr. Superintendente do Sistema Penal e ao Diretor do CRA-III para cumprimento, bem como ao Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior para conhecimento.

**Art. 7º** - Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.  
CUMpra-SE

Belém, 28 de setembro de 2009.

**ELAINE CASTELO BRANCO**

3ª. Promotora de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em exercício

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40029**

**PORTARIA: 4174/2009**

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA TRATAMENTO DE PRESOS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057/2006.

Origem: BRASIL - MARABÁ/PA

Destino(s):

Brasil - BELÉM/PA<br

Servidor(es):

9991547/LILIANE CARVALHO RODRIGUES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3.0 diárias (Completa) / de 21/10/2009 a 23/10/2009<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 39873**

**PORTARIA: 2713/2009**

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994.

Origem: BRASIL - BELÉM/PA

Destino(s):

Brasil - SANTA IZABEL DO PARÁ/PA<br

Servidor(es):

999082/JOSE LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 15/10/2009 a 15/10/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 39875**

**PORTARIA: 2712/2009**

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994.

Origem: BRASIL - BELÉM/PA

Destino(s):

Brasil - SANTA IZABEL DO PARÁ/PA<br

Servidor(es):

9991153/MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 15/10/2009 a 15/10/2009<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40129**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**NÚMERO: 37/2009**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOAIS LASER.

Entrega do Edital: www.mp.pa.gov.br ou na Rua Ângelo Custódio, nº 210, Cidade Velha, Belém-Pará, na Atividade de Licitações e Contratos.

Responsável pelo certame: ANDRÉA MARA CICCIO

Local de Abertura: Rua Ângelo Custódio, nº 210, Cidade Velha, Belém-Pará

Data da Abertura: 18/11/2009

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**EDITAL Nº 007/2009-MP/PJ/BN**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40046**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASIL NOVO torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Rua do Comércio, Nº 1136, Bairro Centro, em Brasil Novo.

**Procedimento Administrativo Preliminar Nº 007/2009-MP/PJ/BN**

**Instaurante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei Nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

**Investigado:** Prefeitura Municipal de Brasil Novo .

**Objeto de Investigação:** Apurar possíveis irregularidades pertinentes a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, no exercício financeiro de 2003, cujo ordenador foi o Srº Antônio Lorenzoni.

Brasil Novo/PA, 29 de outubro de 2009.

**Silvana Nascimento Vaz de Sousa**

Promotora de Justiça substituta

**AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40141**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do **Pregão Presencial nº. 034/2009-MP/PA**, que tem como objeto Aquisição de Acervo Bibliográfico para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa:

- N. T. TUPINAMBÁS EDITORES - ME no valor global de R\$ 42.000,00.

Belém, 04 de novembro de 2009.

**Andréa Mara Ciccio**

Pregoeira

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 39988**

**Nº. DO CONVÊNIO:** 005/2009-MP/PA

**PARTES:** Ministério Público do Estado do Pará e o Banco Cacique S.A.

**OBJETO:** A realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos aos membros e servidores do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA:** Credenciar o Banco Cacique como entidade consignatária estadual, para fins de empréstimo financeiro a servidores públicos.

**VIGÊNCIA:** 30/10/2009 a 29/10/2011.

**VALOR:** -.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** -.

**FORO:** Belém

**DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2009

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Geraldo de Mendonça Rocha.

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** .

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém - PA e, Avenida Paulista, nº. 402, andar 09 ao 17, Bairro Paraíso, CEP: 01310-000, São Paulo - SP, respectivamente.

## ÓRGÃOS



## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

**DESIGNAR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 40022**

**PORTARIA Nº 668/09-GAB/DGCP/RC DE 03/11/09**

O Diretor Geral do CPC“RC”, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Designar** o servidor **WAGNER VIANNA BARRETO**,